Cartório da 8.ª Vara Cível
Fls. 110
Comarca de Curitiba

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos vinte e dois dias, do mês de junho, do ano de um mil, novecentos e noventa e nove, às 18:00 horas, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à rua Maranhão, 2.100, apto. 502, em cumprimento ao mandado expedido nos autos de Cobrança em Fase de Execução, sob nº 1037/97, em que são partes: **A-** Condomínio Edificio João Eugênio, e **R-** Maria de Lourdes Morales Caldas, Eu Oficial de Justiça abaixo assinado, com observância das prescrições legais, procedi a PENHORA em bens da Devedora Maria de Lourdes Morales Caldas indicados pelo autor, constante de: IMÓVEL:- Apartamento sob nº 502, 5º andar do Edificio João Eugênio, sito à rua Maranhão, nº 2.100, nesta Capital, com a área exclusiva de 89,764m2., área comum de 41,7036m2., incluindo o direito ao uso de uma vaga para estacionamento de veículo, situada no subsolo e andar térreo do referido edifício, perfazendo a área global de 131,4676m2.,correspondendo-lhe a fração ideal de 2,08334 do solo e partes comuns do lote de terreno sob nº 83/84, resultante da unificação dos lotes 83 e 84 da planta Albino Hatschbach, no bairro do Portão, medindo unificadamente 25,00m. de frente para a rua Álvaro Andrade, fazendo esquina com a rua Maranhão, pelo lado esquerdo de quem da rua olha o lote, onde mede 35,00m., confrontando do lado direito com o lote 85 e pelos fundos com o lote 82, de forma retangular com a área total de 875,00m2.- cujo imóvel encontra-se hipotecado a favor da Caixa Econômica Federal-CEF, conforme cópia da matrícula nº 16.822, da 5ª Circunscrição do Registro de Imóveis da Capital. Feita a penhora, procedi o depósito do bem penhorado em mãos da Sra. Maria de Lourdes M. Caldas que aceitou o cargo, ciente das penas cominadas ao depositário infiel. Feito o que, lavrei o presente auto, que vai devidamente assinado.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Mauro Tavares
Of. Justiça

Depositária

CERTIDÃO

Certifico que, após a penhora do auto retro, da mesma INTIMEI a devedora Maria de Lourdes Morales Caldas, afim de embargá-la, querendo no prazo legal, lendo-lhe o auto de penhora, e oferecendo-lhe a contra-fé, que aceitou. O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 22 de junho de 1999.

Mauro Tavares
Of. Justiça